

PROCESSO DE DESPESA

Inexigibilidade Nº 05/2025 INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00577/2025

PROTOCOLO 00577/2025

OBJETO: Contratação da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN, para prestação dos serviços de abastecimento de água potável e tratamento de esgoto, visando atender às necessidades das unidades administrativas e operacionais do Município de São Miguel/RN

UNIDADE EXECUTORA DA DESPESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

UNIDADES INTERESSADAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

CNPJ 08.355.463/0001-88 - Telefone (84) 3353-3294

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46 - Centro

São Miguel/RN - CEP 59920-000

FOLHA N° 02
MATRÍCULA N° 130556-5
ASS: [assinatura]

PROCESSO

Número 00577

Ano 2025

Assunto:
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Requerente:
Recepção/Protocolo PMSM
IZAMARA CARVALHO VENTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

CNPJ 08.355.463/0001-88 - Telefone (84) 3353-3294
Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46 - Centro
São Miguel/RN - CEP 59920-000

FOLHA N° 03
MATRÍCULA N° 130556-5
ASS: _____

Abertura

1ª Via

Protocolo 00577/2025	Processo 00577/2025	Data 12/02/2025 08:58	Aberto por IZAMARA CARVALHO VENTURA
Departamento Recepção/Protocolo PMSM			Assunto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
Observações CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA CAERN			

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1. DADOS DA ÁREA REQUISITANTE:

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

SECRETÁRIO: FRANCISCO GLEDSON DE FREITAS

2. DEFINIÇÃO DA DEMANDA:

3. Item	Denominação/Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade
1	15196 - Prestação de serviços contínuos de fornecimento de água potável e tratamento de esgoto, incluindo leitura de consumo, faturamento, manutenção da rede e demais serviços correlatos, de acordo com as normativas da Agência Reguladora e o contrato de concessão vigente.	MÊS	12

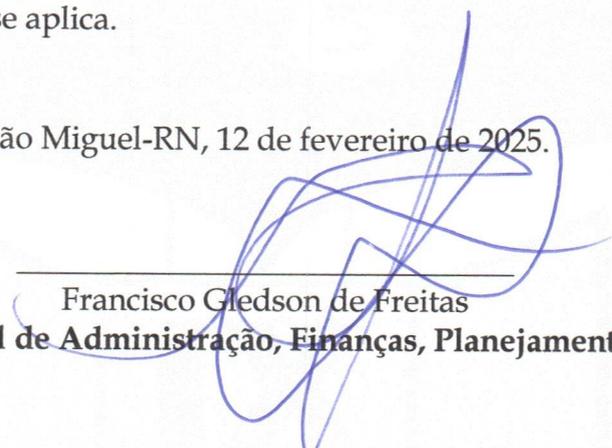
4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE PARA CONTRAÇÃO

A prestação dos serviços de **abastecimento de água potável e tratamento de esgoto** é essencial para o funcionamento adequado das **unidades administrativas e operacionais do Município de São Miguel/RN**, garantindo condições adequadas de higiene, saúde pública e continuidade das atividades desempenhadas pelos órgãos municipais.

5. PREVISÃO DE DATA: 28 de fevereiro de 2025.

6. AMOSTRAS: Não se aplica.

São Miguel-RN, 12 de fevereiro de 2025.


Francisco Gledson de Freitas
Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

1. DADOS DA ÁREA REQUISITANTE:

SECRETARIA DO BEM-ESTAR SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

SECRETÁRIA: LUCIA DE FÁTIMA DA SILVA CAMPOS

TELEFONE: (84) 9.9988-7370

2. DEFINIÇÃO DA DEMANDA:

Item	Denominação/Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade
1	15196 - Prestação de serviços contínuos de fornecimento de água potável e tratamento de esgoto, incluindo leitura de consumo, faturamento, manutenção da rede e demais serviços correlatos, de acordo com as normativas da Agência Reguladora e o contrato de concessão vigente.	MÊS	12

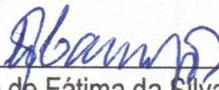
3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE PARA CONTRAÇÃO

Os serviços de abastecimento de água potável e tratamento de esgoto são fundamentais para o funcionamento dos equipamentos da Assistência Social, incluindo CRAS, CREAS, abrigos e demais unidades de atendimento à população em situação de vulnerabilidade. Considerando que a Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN detém a concessão exclusiva do serviço no município, a contratação se enquadra como inexigível, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

4. PREVISÃO DE DATA: 20 de fevereiro de 2025.

5. AMOSTRAS: Não se aplica.

São Miguel-RN, 12 de fevereiro de 2025.



Lucia de Fátima da Silva Campos
Secretaria do Bem-Estar Social, Trabalho e Habitação

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

1. DADOS DA ÁREA REQUISITANTE:

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

SECRETÁRIO: JOAQUIM OCELIO BOBO

TELEFONE: (84) 9.9168-5466

2. DEFINIÇÃO DA DEMANDA:

Item	Denominação/Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade
1	15196 - Prestação de serviços contínuos de fornecimento de água potável e tratamento de esgoto, incluindo leitura de consumo, faturamento, manutenção da rede e demais serviços correlatos, de acordo com as normativas da Agência Reguladora e o contrato de concessão vigente.	MÊS	12

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE PARA CONTRAÇÃO

A continuidade do fornecimento de água potável e do tratamento de esgoto é essencial para o pleno funcionamento das unidades de ensino do município, garantindo condições adequadas de higiene e salubridade para alunos, professores e demais profissionais da educação. A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN é a única concessionária responsável pela prestação desse serviço na região, o que torna a contratação inexigível nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. PREVISÃO DE DATA: 21 de fevereiro de 2025.

5. AMOSTRAS: Não se aplica.

São Miguel-RN, 12 de fevereiro de 2025.



Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

1. DADOS DA ÁREA REQUISITANTE:

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETÁRIO: ITALO MATHEUS TARGINO MOREIRA

TELEFONE: (84) 9.9620-6352

2. DEFINIÇÃO DA DEMANDA:

Item	Denominação/Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade
1	15196 - Prestação de serviços contínuos de fornecimento de água potável e tratamento de esgoto, incluindo leitura de consumo, faturamento, manutenção da rede e demais serviços correlatos, de acordo com as normativas da Agência Reguladora e o contrato de concessão vigente.	MÊS	12

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE PARA CONTRAÇÃO

O fornecimento regular de água potável e o adequado tratamento de esgoto são indispensáveis para a manutenção dos serviços de saúde prestados à população, especialmente no funcionamento de unidades básicas de saúde, hospitais e demais estabelecimentos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde. Dada a essencialidade do serviço e o fato de que a CAERN é a única empresa concessionária responsável pelo abastecimento de água no município, a contratação se justifica nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. PREVISÃO DE DATA: 20 de fevereiro de 2025.

5. AMOSTRAS: Não se aplica.

São Miguel-RN, 12 de fevereiro de 2025.



Italo Matheus Targino Moreira
Secretário Municipal de Saúde

DESPACHO

A(o) Ilmo(a). Sr(a).
Francisco Gledson de Freitas
Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento

Encaminho o presente processo administrativo nº 00577/2025, para providências relativas à elaboração do Termo de Referência, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 ou outra norma aplicável. Em seguida, remeta-se ao setor financeiro para manifestação quanto a existência de dotação orçamentária.

São Miguel/RN, 12 de fevereiro de 2025.


LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA
Prefeito Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo administrativo nº 00577/2025

1. OBJETO

Contratação da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN, para prestação dos serviços de abastecimento de água potável e tratamento de esgoto, visando atender às necessidades das unidades administrativas e operacionais do Município de São Miguel/RN, para fins de atender necessidades da administração pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada
1	15196 - Prestação de serviços contínuos de fornecimento de água potável e tratamento de esgoto, incluindo leitura de consumo, faturamento, manutenção da rede e demais serviços correlatos, de acordo com as normativas da Agência Reguladora e o contrato de concessão vigente.	MÊS	12

3. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre

as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(o) apresentar toda documentação necessária à habilitação, conforme descritas abaixo, no **prazo de até 48h (quarenta e oito horas)** a contar do recebimento da solicitação via e-mail.

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste termo, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido.

Não poderão participar deste processo os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Que não atendam às condições deste Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSC IP, atuando nessa condição (Acórdão nº746/2014 - TCU Plenário);
- f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

5. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO A SEREM ALCANÇADOS

Encontra-se pormenorizada em tópico específico do(s) Documento(s) de Formalização de Demanda – DFD, apêndice deste termo de referência.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

Demais obrigações que constará no contrato;

Comunicar o Município de qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

Manter informada o Município quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento e qualquer outra de interesse da Administração;

Prestar o serviço em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Ordem de Serviço;

Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento do fornecimento, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

A licitante deverá apresentar condições concretas para o desenvolvimento das ações requeridas. Tal processo se dará através de documentos que comprovem a sua regularidade enquanto empresa e a adequada formação técnica e pedagógica de seus profissionais.

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros.

Suspender o cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação apenas em caso que exista atraso **SUPERIOR A 02 (DOIS) MESES, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, bem como quando decorrente de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para qual tenha contribuído.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer o produto de acordo com as determinações deste Termo de Referência.

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto do serviço, para que seja corrigido.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto contratado.

8. DA FISCALIZAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

Caberá o fiscal de contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

O Município de São Miguel/RN indicará um representante titular, e seu respectivo substituto, para acompanhar a execução do Contrato, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 117, da Lei nº. 14.133/21.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

A multa prevista acima será a seguinte:

- A sanção não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

O impedimento de licitar previsto acima será a seguinte:

- A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar acima será a seguinte:

- A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da referida lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração a continuidade do contrato.

11. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Prefeitura Municipal;

As despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da do Município de São Miguel/RN. Ressaltando-se que, à época da efetivação das aquisições/contratações que poderão advir deste processo licitatório, os recursos orçamentários correspondentes correrão à custa de cada Unidade Gestora solicitante;

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 141 da Lei 14.133/21, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas;

A liquidação da despesa ocorre no prazo de até 10 (dez) dias a contar do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança;

No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos.

Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

12. DAS AMOSTRAS

É facultado a solicitação de amostras a(s) licitantes (s) declarada(s) vencedora(s), referente ao(s) item (ris) do objeto desta licitação e/ou, sempre que possível, para verificação das características conforme especificações do termo de referência e proposta apresentada, no período de 03 (três) dias úteis a contar da data da solicitação.

Caso sejam solicitadas amostras e estas não forem aprovadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, as referidas amostras deverão ser substituídas por outras que satisfaçam plenamente a todas as especificações contidas no Termo de Referência do respectivo processo. Para tanto será concedido o prazo máximo 02 (dois) dias úteis após a análise.

13. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Havendo alguma restrição na documentação, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da declaração do proponente vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

Será assegurado, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública do Município de São Miguel/RN.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, poderá revogar este processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

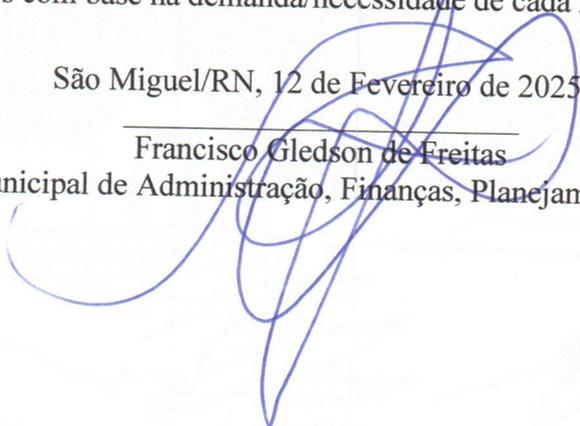
A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Este termo de referência foi elaborado em conjunto pelos(as) senhores(as) abaixo identificados com base na demanda/necessidade de cada respectiva secretaria.

São Miguel/RN, 12 de Fevereiro de 2025.


Francisco Gledson de Freitas
Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento

DECLARAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

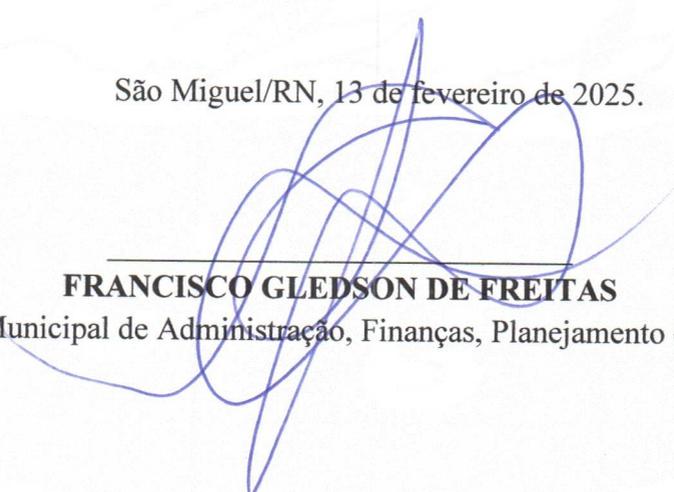
Ao Ilmo. Sr. Prefeito
LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA
Prefeito Municipal

Informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com a **Contratação da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN, para prestação dos serviços de abastecimento de água potável e tratamento de esgoto, visando atender às necessidades das unidades administrativas e operacionais do Município de São Miguel/RN.**

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: **83 - 2 . 2003 . 12 . 122 . 35 . 2.251 . 0 . 339039** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **302 - 3 . 3008 . 10 . 122 . 35 . 2.280 . 0 . 339039** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **477 - 2 . 2002 . 4 . 122 . 35 . 2.297 . 0 . 339039** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **248 - 4 . 4009 . 11 . 244 . 35 . 2.288 . 0 . 339039** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Informamos que os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral.

São Miguel/RN, 13 de fevereiro de 2025.

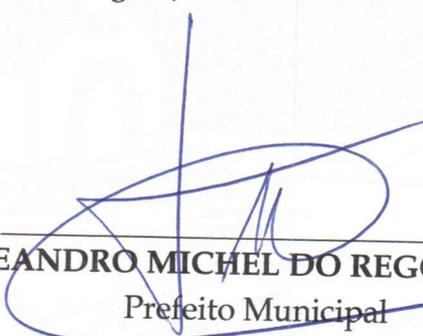

FRANCISCO GLEDSON DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

OBJETO: Contratação da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, para prestação dos serviços de abastecimento de água potável e tratamento de esgoto, visando atender às necessidades das unidades administrativas e operacionais do Município de São Miguel/RN.

Na qualidade de Prefeita Municipal, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

São Miguel/RN, 14 de fevereiro de 2025.


LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FOLHA Nº	18
MATRÍCULA Nº	120556
ASS:	

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ: 08.334.385/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:04:04 do dia 12/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/08/2025.

Código de controle da certidão: **F592.41B0.9F69.D0BB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 08.334.385/0001-35
Razão Social: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO G DO NORTE
Endereço: AV SALGADO FILHO 1555 / TIROL / NATAL / RN / 59056-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/01/2025 a 23/02/2025

Certificação Número: 2025012501310138497309

Informação obtida em 12/02/2025 11:00:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 9423248
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **CAERN - CIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE**
CNPJ: **08.334.385/0001-35** Inscrição Estadual: **20.055.426-3**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://lvt.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **12/02/2025** às **10:59:26** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **187.19.233.227**.

Validade até **13/03/2025**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FOLHA N°	21
MATRÍCULA N°	130556-5
ASS:	Página 1 de 2

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.334.385/0001-35

Certidão n°: 8132307/2025

Expedição: 12/02/2025, às 11:00:02

Validade: 11/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 08.334.385/0001-35, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000494-11.2021.5.21.0003 - TRT 21ª Região ** (3ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)

0000665-66.2015.5.21.0006 - TRT 21ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)

0000607-29.2016.5.21.0006 - TRT 21ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 3.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTO DO RIO GRANDE DO NORTE**

CPF/CNPJ: **08.334.385/0001-35**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:52:22 do dia 19/02/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 65V7190225125222

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (19/02/2025 às 12:51) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 08.334.385/0001-35.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67B5.FDF3.BAEA.4275 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 02/2025 (Diário Oficial da União - CEAF), 02/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 02/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 02/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 02/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 19/02/2025 12:50:40

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 08334385000135

Limpar filtros

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANCÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANCÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

FOLHA Nº 25
 MATRÍCULA Nº 130556-5
 ASS: _____

DESPACHO

A Procuradoria Geral do Município
Prefeitura Municipal de São Miguel/RN

Encaminho o presente processo administrativo nº 00577/2025, que trata da Contratação da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN, para prestação dos serviços de abastecimento de água potável e tratamento de esgoto, visando atender às necessidades das unidades administrativas e operacionais do Município de São Miguel/RN, para análise e manifestação jurídica, em conformidade com o disposto na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 001/2025.

Após a manifestação da Procuradoria Jurídica, o processo será retomado para continuidade dos trâmites administrativos.

Atenciosamente,

São Miguel/RN, 19 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO GLEDSON DE FREITAS

Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento

HOLLANDA DIÓGENES & SOARES ADVOGADOS

Av. Amintas Barros, 2.194 – Hollanda Diógenes Empresarial
Lagoa Nova, Natal/RN – CEP 59062-350 – Tel.: (84) 3211-3662

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo n. 00577/2025

Objeto: Contratação da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte — CAERN, para prestação dos serviços de abastecimento de água potável e tratamento de esgoto, visando atender às necessidades das unidades administrativas e operacionais do Município de São Miguel/RN.

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Contratação da Companhia de Águas e Esgotos do Rio GRANDE DO NORTE — CAERN, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E TRATAMENTO DE ESGOTO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN. INTELIGÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/21. OBSERVAÇÃO AOS REQUISITOS DA RESOLUÇÃO 28/2020 – TCE/RN. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO. RESPEITO AO PRINCÍPIO DE PUBLICIDADE. RECOMENDAÇÕES.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de análise jurídica prévia, quanto à legalidade e à regularidade do procedimento de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a contratação da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte — CAERN, para prestação dos serviços de abastecimento de água potável e tratamento de esgoto, visando atender às necessidades das unidades administrativas e operacionais do Município de São Miguel/RN.

2. Para análise desta Procuradoria, vieram os autos do Processo Administrativo, para exame e parecer, instruídos com os seguintes documentos:

- a) Documento de formalização da demanda, com justificativa para contratação, elaborada pelo Setor Requisitante com destino ao ordenador de despesa para realização da despesa;
- b) Termo de Referência, composto pelas especificações técnicas e com justificativa da necessidade da contratação, com definição precisa, suficiente e clara do objeto;
- c) Declaração de saldo orçamentário e financeiro;
- d) Declaração de adequação orçamentária e financeira, sem assinatura;
- e) Documentos de habilitação da empresa CAERN;

3. Eis o que importa relatar.

II – OPINIÃO JURÍDICA

II.1 - Dos parâmetros da análise jurídica da contratação em exame

4. De modo a esclarecer a dúvida existente, esta opinativa exterioriza os fundamentos constitucionais constantes na legislação e jurisprudência pacífica no tocante à matéria em tela.

5. Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 alberga, em seu art. 37, que a Administração Pública está condicionada ao cumprimento dos princípios estipulados em Lei, dentre eles, o da legalidade. Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (*grifo nosso*)

6. Inicialmente, faz-se necessário destacar que a presente análise abrangerá apenas os parâmetros legais que envolvem o procedimento em estudo, especialmente aqueles previstos na Constituição Federal de 1988, bem como na Lei Geral de Licitações (Lei 14.133/21), além da jurisprudência e doutrina pátria.

7. O ordenamento jurídico pátrio estabelece que a Administração Pública deve contratar, em regra, por meio de procedimentos licitatórios, possibilitando a competição. No entanto, considerando a casuística e a diversidade de bens e serviços contratados pelos Entes Públicos, o legislador estabeleceu casos em que é viável a dispensa desses procedimentos, bem como as situações em que não se vislumbra a possibilidade de competição, oportunidades em que se deve configurar a sua dispensa. Nesse sentido, tem-se a previsão do art. 37, inciso XXI¹ da Constituição Federal.

¹ Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as Administração, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

8. As licitações e contratos administrativos são regulamentados pela Lei Federal n. 14.133/21. Essa normativa infraconstitucional reforça a ideia de que a regra para contratação de bens e serviços pela Administração deve ocorrer por meio de licitação, mas ainda se prevê as exceções.
9. A contratação direta por inexigibilidade tem azo quando ocorre uma situação em que não é possível realizar a disputa em razão da inviabilidade de competição, especialmente quando se tratar de situação elencada dentre os incisos do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, o qual estabelece rol exemplificativo de hipóteses.
10. A impossibilidade de haver concorrência licitatória para determinada contratação pela Administração Pública é o ponto principal dessa hipótese de contratação direta, observadas a vantajosidade, os requisitos legais e a compatibilidade ao serviço a ser contratado, o que é prévio e abstratamente determinável.
11. Do exposto, infere-se que **a inexigibilidade de licitação ocorre nos casos em que o Administrador não tem a faculdade para licitar, em virtude de não haver competição ao objeto a ser contratado, condição imprescindível para um procedimento licitatório.**
12. Destarte, quando a Administração necessita adquirir um bem ou contratar um serviço que possui características especiais e especificações ímpares, que apenas um fabricante ou fornecedor possua, torna-se impossível a realização de licitação, afinal o universo de competidores se restringe a um único participante.
13. Nestas situações, a regra da licitação sucumbe à sua exceção (inexigibilidade de licitar), pois o objeto assume uma característica de tamanha singularidade que se torna impossível a realização de competição.
14. Deste modo, compete ao agente público responsável tomar as providências necessárias para certificar a condição de exclusividade da empresa a ser contratada. Embora a legislação não forneça critérios objetivos para caracterizar os serviços técnicos especializados, é indispensável analisar, em cada caso, o atendimento aos requisitos.
15. Nesse contexto, a presente contratação direta tem por objetivo a contratação de empresa concessionária de serviços públicos de esgotamento sanitário, captação, tratamento e distribuição de água no estado do Rio Grande do Norte, não havendo alternativa de fornecedor para o objeto ora contratado.

16. Dito isso, passa-se à análise dos aspectos gerais referentes à contratação direta por meio de dispensa de licitação.

II.2 - Da motivação para Contratação Direta

17. Acerca da vantajosidade na contratação do serviço, não cabe a esta assessoria jurídica adentrar no mérito do ato administrativo, considerando que se trata de preço fixo por serviço certo e determinável e está consubstanciada em proposta da empresa prestadora do serviço. Na forma da Lei n. 14.133/21, compete a esta assessoria, tão somente, o exame prévio quanto aos aspectos jurídico-formais do procedimento.

II.3 – Considerações gerais para abertura e instrução do Processo Administrativo

18. Consoante o art. 9º da Resolução n. 028/2020 – TCE/RN, o procedimento da licitação deve ser iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolado, com a identificação da unidade administrativa executora da despesa, numerado, datado, contendo o objeto da despesa. **Orienta-se que o processo administrativo deve ser autuado em sequência cronológica, com folhas numeradas (paginadas) e rubricadas.**

19. O processo administrativo deve estar composto da solicitação para realização da despesa, contendo a justificativa sobre a real necessidade da contratação, com definição precisa, suficiente e clara do objeto da contratação, onde, no caso de compras ou serviços, o Termo de Referência deve apresentar Especificações Técnicas, contendo as definições acerca da especificação da unidade e da quantidade relativamente.

20. Para instrução processual, os autos devem ser incorporados pelo orçamento do serviço, ato confirmatório da existência de saldo orçamentário suficiente para o custeio, autorização expressa do ordenador de despesa, para autuação e numeração do processo administrativo, tudo em conformidade com o art. 10 da Resolução n.º 028/2020 – TCE/RN.

21. Acerca da instrução processual, o art. 72 da Lei 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
 - IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 - V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - VI - razão da escolha do contratado;
 - VII - justificativa de preço;
 - VIII - autorização da autoridade competente.
- Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

22. **Ressalta-se que todos os atos administrativos deverão estar devidamente assinados, sendo considerado nulo qualquer ato apócrifo.**

II.4 – Da autorização para a celebração do contrato

23. Em cumprimento ao art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021, é necessário juntar aos autos a autorização para a contratação direta, providência já cumprida nos autos do processo administrativo. Além disso, o parágrafo único do referido dispositivo determina que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, **razão pela qual se recomenda a divulgação ao público no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN e/ou no Diário Oficial do Município.**

24. De acordo com a Lei 14.133/ 2021, a Administração Pública deverá produzir os seguintes documentos durante a fase de planejamento da contratação: a) documento para formalização da demanda; e, se for o caso, b) estudo técnico preliminar; c) mapa(s) de risco; e d) termo de referência.

25. Apesar da natureza eminentemente técnica dos artefatos em questão, serão feitas algumas observações apenas a título de orientação jurídica.

II.5 – Do planejamento da contratação

II.5.1. Do documento de formalização da demanda

26. O Documento de Formalização da Demanda (DFD) é elemento indispensável para a correta instrução do processo administrativo. O DFD é o documento inicial que dá suporte ao planejamento da contratação, devendo demonstrar a necessidade da aquisição, a quantidade de bens

ou serviços a serem contratados, a previsão de início da prestação ou entrega, além de indicar os responsáveis pela elaboração dos Estudos Preliminares e, quando aplicável, pela fiscalização do contrato.

27. No caso dos autos, em análise eminentemente formal, verifica-se a juntada do referido documento, que demonstra adequadamente os critérios acima elencados.

II.5.2. Do Termo de Referência

28. Por derradeiro, acerca do Termo de Referência, o art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/ 2021, define o termo de referência como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e
- j) adequação orçamentária.

29. Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou todas as exigências contidas nos normativos acima citados.

II.6 – Do orçamento da contratação e justificativa de preço

30. Quanto ao orçamento, dispensa-se a formalidade nos autos, haja vista se tratar de contratação de empresa concessionária de esgotamento sanitário, captação, tratamento e distribuição de água no estado do Rio Grande do Norte, cujas tarifas são preestabelecidas, com padrão de cobrança a todos os usuários contratantes.

II.7 – Da dotação orçamentária e disponibilidade do crédito

31. Em atenção ao art. 72, IV, da Lei 14.133/2021, deve constar nos autos declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica, providência atendida nos autos.

32. Há nos autos, ainda, a juntada de declaração do ordenador da despesa de que a contratação tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade.

33. Além disso, **é preciso juntar ao feito, antes da celebração do contrato administrativo, a nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei 4.320, de 1964.**

II.9 – Dos requisitos de habilitação e qualificação

34. Mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, deve haver comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimos necessários, nos termos do que dispõe o art. 72, V, da Lei 14.133/2021.

35. Veja-se, por oportuno, o que dispõe o art. 68 da Lei 14.133, de 2021 acerca do assunto:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

36. Especificamente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, a Administração precisa juntar o extrato atualizado do SICAF, atentando para eventuais certidões que estejam vencidas ou com prazo próximo do vencimento, as quais deverão ser apresentadas dentro de suas respectivas validades. As providências referentes à habilitação do contratado foram atendidas nos autos.

II.10 - Da Publicidade

37. A licitação se rege pelos mesmos princípios aplicáveis à Administração Pública, quais sejam, aqueles previstos no art. 37², da Constituição da República: **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.**

38. Nesse sentido, prevê o art. 3º da já mencionada Lei de Licitações:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita **conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.** (grifo nosso)

39. Merece destaque, para o caso em análise, o princípio da publicidade, que impede o sigilo dos atos administrativos, bem como das licitações, visando garantir a observância à supremacia do interesse público e permitindo a fiscalização de tais atos por todos os interessados, principalmente a população e os órgãos de controle.

40. O princípio da publicidade encontra previsão expressa da Lei 14.133/21.

41. Sendo assim, trata-se de importante instrumento de controle sobre a atividade estatal e essencial à concretização do Estado Democrático de Direito, uma vez que somente com a ampla publicidade se permite aos administrados fiscalizar a atividade praticada pelo Estado e participar dos atos públicos.

² Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

42. Com relação ao cumprimento do que dispõe o Princípio da Publicidade, com relação à divulgação dos processos de despesas, essa deverá se dar pelos meios oficiais, dispostos na legislação vigente e diários de grande circulação, em meio escrito impresso ou virtual, a exemplo de Diário Oficial do Estado (DOE) e/ou Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN/RN).

III – CONCLUSÃO

43. Por fim, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, ratifique-se que incumbe a esta assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

44. Nesta espécie de afastamento de processo licitatório, o Administrador poderá exercer seu juízo de conveniência para determinar qual a opção mais válida ao interesse público, licitar ou contratar diretamente. Relembremos que a possibilidade de dispensa não confere ao dirigente estatal o poder supremo de impor a sua vontade, devendo este pautar sua escolha na prudência, na razoabilidade e na moralidade administrativa.

45. Diante do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **caso sejam atendidas todas as observações postas neste parecer**, considera-se juridicamente regular a contratação direta.

São Miguel/RN, 20 de fevereiro de 2025.

VICTOR HUGO BATISTA SOARES:06950527489
Assinado de forma digital por VICTOR HUGO BATISTA SOARES:06950527489
Dados: 2025.02.20 16:31:16 -03'00'

VICTOR HUGO BATISTA SOARES
OAB/RN 9.184

CASSIO ALAN SANTOS DE AQUINO:11273019423
Assinado de forma digital por CASSIO ALAN SANTOS DE AQUINO:11273019423
Dados: 2025.02.20 16:30:53 -03'00'

CÁSSIO ALAN SANTOS DE AQUINO
OAB/RN 22.503

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: 00174/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025 DI

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na sala de Licitações e Contratos, autuo o processo de Contratação Direta que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo e o subscrevo.

São Miguel/RN, 21 de Fevereiro de 2025.



FRANCISCO JUNIELY DANTAS DE FARIAS
Equipe de Contratação

**ATO DE DECLARAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025 INEXIGIBILIDADE**

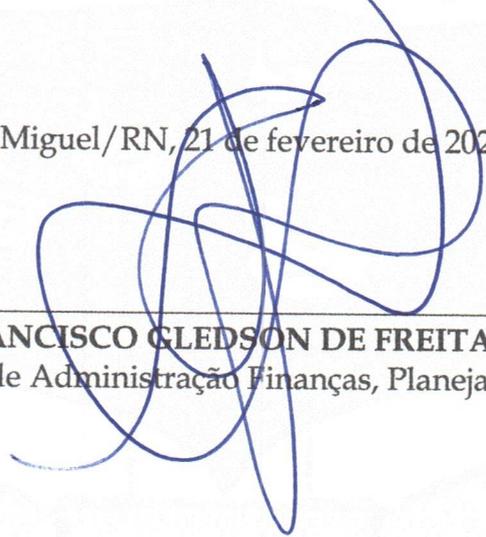
Declaro como Inexigibilidade a licitação com fundamento no Art. 74, I e Decreto Municipal nº 001/25, corroborando também a Procuradoria Geral do Município através do seu parecer Jurídico pag. 27 a 35.

A Inexigibilidade refere-se à **Contratação da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN**, para prestação dos serviços de abastecimento de água potável e tratamento de esgoto, visando atender às necessidades das unidades administrativas e operacionais do Município de São Miguel/RN, no valor total de R\$ 35.208,00 (Trinta e cinco mil, duzentos e oito reais).

Consta no processo administrativo, conforme o Art. 72 da lei 14.133/21 os elementos necessários para a caracterização do objeto, documento de formalização de demanda, termo de referência, estimativa de preços, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação mínima, tudo em conformidade com os documentos que instruem este **Processo Administrativo nº 00577/2025**.

Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no Art. 74, Isomos favoráveis pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em favor da empresa **COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE** inscrita no CNPJ: 08.334.385/0001-35.

São Miguel/RN, 21 de fevereiro de 2025.



FRANCISCO GLEDSON DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025 INEXIGIBILIDADE**

RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art. 74, I, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de **COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrita no CNPJ nº 08.334.385/0001-35, referente à **Contratação da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN**, para prestação dos serviços de abastecimento de água potável e tratamento de esgoto, visando atender às necessidades das unidades administrativas e operacionais do Município de São Miguel/RN.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário	Valor total
1	15196 - Prestação de serviços contínuos de fornecimento de água potável e tratamento de esgoto, incluindo leitura de consumo, faturamento, manutenção da rede e demais serviços correlatos, de acordo com as normativas da Agência Reguladora e o contrato de concessão vigente. Assistência Social	MÊS	12	180,00	2.160,00
2	15196 - Prestação de serviços contínuos de fornecimento de água potável e tratamento de esgoto, incluindo leitura de consumo, faturamento, manutenção da rede e demais serviços correlatos, de acordo com as normativas da Agência Reguladora e o contrato de concessão vigente. Secretaria Saúde	MÊS	12	420,00	5.040,00
3	15196 - Prestação de serviços contínuos de fornecimento de água potável e tratamento de	MÊS	12	1.584,00	19.008,00

	esgoto, incluindo leitura de consumo, faturamento, manutenção da rede e demais serviços correlatos, de acordo com as normativas da Agência Reguladora e o contrato de concessão vigente. Secretaria de Administração				
4	15196 - Prestação de serviços contínuos de fornecimento de água potável e tratamento de esgoto, incluindo leitura de consumo, faturamento, manutenção da rede e demais serviços correlatos, de acordo com as normativas da Agência Reguladora e o contrato de concessão vigente. Secretaria de Educação	MÊS	12	750,00	9.000,00
Total Geral					35.208,00

RATIFICO, em consonância com o Parágrafo Único do Art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Declaração de Inexigibilidade.

São Miguel/RN, 21 de fevereiro de 2025.


LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS,
ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO
ATO DE DECLARAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025
INEXIGIBILIDADE

FOLHA Nº	40
MATRÍCULA Nº	130556-5
ASS:	

Declaro como Inexigibilidade a licitação com fundamento no Art. 74, I e Decreto Municipal nº 001/25, corroborando também a Procuradoria Geral do Município através do seu parecer Jurídico pág. 27 a 35.

A Inexigibilidade refere-se à **Contratação da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN, para prestação dos serviços de abastecimento de água potável e tratamento de esgoto, visando atender às necessidades das unidades administrativas e operacionais do Município de São Miguel/RN, no valor total de R\$ 35.208,00 (Trinta e cinco mil, duzentos e oito reais).**

Consta no processo administrativo, conforme o Art. 72 da lei 14.133/21 os elementos necessários para a caracterização do objeto, documento de formalização de demanda, termo de referência, estimativa de preços, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação mínima, tudo em conformidade com os documentos que instruem este **Processo Administrativo nº 00577/2025.**

Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no Art. 74, Isomos favoráveis pela INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor da empresa COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE inscrita no CNPJ: 08.334.385/0001-35.

São Miguel/RN, 21 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO GLEDSON DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração Finanças, Planejamento e Orçamento

Publicado por:

Erenice Ventura de Oliveira

Código Identificador:EFA41F9E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/02/2025. Edição 3484
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS,
ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025
INEXIGIBILIDADE

FOLHA Nº 41
MATRÍCULA Nº 130556-5
ASS: _____

RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art. 74, I, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de **COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrita no CNPJ nº 08.334.385/0001-35, referente à **Contratação da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN, para prestação dos serviços de abastecimento de água potável e tratamento de esgoto, visando atender às necessidades das unidades administrativas e operacionais do Município de São Miguel/RN.**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário	Valor total
1	15196 - Prestação de serviços contínuos de fornecimento de água potável e tratamento de esgoto, incluindo leitura de consumo, faturamento, manutenção da rede e demais serviços correlatos, de acordo com as normativas da Agência Reguladora e o contrato de concessão vigente. Assistência Social	MÊS	12	180,00	2.160,00
2	15196 - Prestação de serviços contínuos de fornecimento de água potável e tratamento de esgoto, incluindo leitura de consumo, faturamento, manutenção da rede e demais serviços correlatos, de acordo com as normativas da Agência Reguladora e o contrato de concessão vigente. Secretaria Saúde	MÊS	12	420,00	5.040,00
3	15196 - Prestação de serviços contínuos de fornecimento de água potável e tratamento de esgoto, incluindo leitura de consumo, faturamento, manutenção da rede e demais serviços correlatos, de acordo com as normativas da Agência Reguladora e o contrato de concessão vigente. Secretaria de Administração	MÊS	12	1.584,00	19.008,00
4	15196 - Prestação de serviços contínuos de fornecimento de água potável e tratamento de esgoto, incluindo leitura de consumo, faturamento, manutenção da rede e demais serviços correlatos, de acordo com as normativas da Agência Reguladora e o contrato de concessão vigente. Secretaria de Educação	MÊS	12	750,00	9.000,00
Total Geral					35.208,00

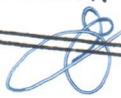
RATIFICO, em consonância com o Parágrafo Único do Art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Declaração de Inexigibilidade.

São Miguel/RN, 21 de fevereiro de 2025.

LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:D95626FA

FOLHA N°	42
MATRÍCULA N°	130556-5
ASS:	

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/02/2025. Edição 3484
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL	NÚMERO DO RECIBO: 434665
PROCESSO DE DESPESA: 00577 / 2025	
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000005/2025
Data da Expedição do Termo: 21/02/2025 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 25/02/2025 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 14.133/21, art. 74, I
Valor Contratado: 35208,00
Objeto: Contratação da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN, para prestação dos serviços de abastecimento de água potável e tratamento de esgoto, visando atender às necessidades das unidades administrativas e operacionais do Município de São Miguel/RN

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: Leandro Michel do Rego Lima
CPF: 97081396453

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: TERMO DE REFERÊNCIA.pdf
Código Validador do Arquivo: 90F1A0EC5AF80DAA6117A0CA8F4A059D

Nome do Arquivo Anexado: MAPA.pdf
Código Validador do Arquivo: C24CD17E77C2193B4685F0C29F261E71

Nome do Arquivo Anexado: PARECER.pdf
Código Validador do Arquivo: E66DFFCE195C7599ECAAEFE32791483D

Nome do Arquivo Anexado: ATO DE DECLARAÇÃO.pdf
Código Validador do Arquivo: 43F11AEE750E04ABA5DC6830056A7A03

Nome do Arquivo Anexado: TERMO DE RATIFICAÇÃO.pdf
Código Validador do Arquivo: DE76A6A8548271E8D6A2AC66767B3526

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO.pdf
Código Validador do Arquivo: B69F8F7BFEC685E23FCE72AB3EC7358D

JUSTIFICATIVA(S):

Contratação de empresa especializada para fornecimento de água

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet

Número do Recibo: 434665

Data e hora do Envio: 25/02/2025 08:08:00

Data e hora da criação deste Documento: 25/02/2025 08:08:16